

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
POLPAS DE FRUTAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO E A NECTAR
NATURAIS LTDA.**

Processo: 578/15 – CRER

Migrado para o **Processo 422/16 – CRER**PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **NECTAR NATURAIS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.265.429/0001-88, estabelecida na Rua RIT - 2, nº. 81, Qd. 01, Lt. 19, Residencial Itamaraca, CEP 74.580-755, Goiânia-GO, representada por seu sócio ao final assinado e identificado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de Polpas de Frutas conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Os produtos adquiridos serão entregues na sede do CRER, na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – As entregas dos produtos, objeto do presente contrato, **serão efetivadas** no prazo máximo de **02 (dois) dia útil**, contados a partir do recebimento das solicitações, que poderão ser realizadas via fax / e-mail, e deverão ser realizadas no período da manhã, das **7:00 às 11:00**, de segunda a sexta-feira.

acnmr



1/6

Parágrafo Segundo – A critério da **CONTRATANTE** os quantitativos dos itens contratados poderão sofrer acréscimos de até 30% (trinta por cento) sem que haja alterações nos preços contratados.

Parágrafo Terceiro – Os produtos/quantidades descritos neste contrato tratam-se somente de um consumo estimado para 12 (doze) meses, não impondo a **CONTRATANTE** nenhuma obrigação de adquirir tais produtos/quantidades.

Parágrafo Quarta – A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE**, em regime de comodato, 02 (duas) **refresqueira** durante a vigência do presente contrato.

Cláusula Terceira – DO ACONDICIONAMENTO

Os produtos deverão ser entregues acondicionados em caixa e/ou embalagens de proteção similares, de forma a garantir a manutenção das características originais contratadas.

Parágrafo Único – Só serão aceitos produtos, intactos, não-usados, não amassados e sem odores e/ou quaisquer indícios de mau acondicionamento e manuseio.

Cláusula Quarta – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento das polpas de frutas, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidas neste contrato;
- c) solicitar da **CONTRATADA** a substituição imediata de produtos que apresentem defeito;
- d) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- e) comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer isento de taxas de entrega (**frete CIF**), os produtos relacionados no **ANEXO I**, entregando-os no almoxarifado da **CONTRATANTE**, os quais serão conferidos no ato, e se achada irregularidades, devolvidos à empresa, que deverá substituí-los;

acnmr



- b) fornecer o material na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- c) efetuar a troca dos produtos danificados, estragados ou considerados impróprios para o consumo, em razão do manejo, acondicionamento ou transporte, sem ônus para a **CONTRATANTE**, ainda que constatado depois de seu recebimento e/ou pagamento;
- d) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados às dependências da **CONTRATANTE**;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

Os preços unitários dos produtos e o **valor contratual estimado** estão expressos no **ANEXO I**, já incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses.

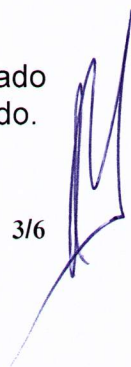
Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos produtos entregues será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira do mês subsequente** a entrega das polpas, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado através de crédito bancário, ou por outro meio desde que expressamente informado.

acnmr



Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente ao objeto do contrato.

Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Nona – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.

Parágrafo Único – No caso de descumprimento do prazo de entrega estipulado no parágrafo primeiro da cláusula segunda, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do pedido em atraso, sem prejuízo da pena imposta no *caput*.

Cláusula Décima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante o expreso interesse das partes, através de termo aditivo.

Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO

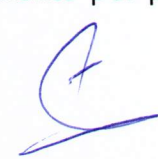
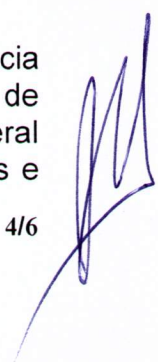
Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes e/ou na ocorrência de fatos supervenientes, devidamente comprovados e alheios à vontade das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia), casos em que poderá haver ressarcimento por perdas e

acnmr 



4/6

danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, as partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 29 de fevereiro de 2016.




Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Marcos Martins Muller
Sócio Administrador / NECTAR
015.501.238-07

Testemunhas:



Ana Carolina Neres M. Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Cátia Rodrigues de Oliveira
CPF: 880.302.021-72

ANEXO I

Item	Código MV	Referência	Marca	Estimativa Anual em KG	Valor KG	Valor total anual
1	17373	Polpa de Amora	Ricaeli	408	R\$ 15,00	R\$ 6.120,00
2	17374	Polpa de Cajá	Ricaeli	600	R\$ 10,75	R\$ 6.450,00
3	17375	Polpa de Cupuaçu	Macunaíma	408	R\$ 7,20	R\$ 2.937,60
4	17371	Polpa de Uva	Ricaeli	720	R\$ 9,00	R\$ 6.480,00
5	19623	Polpa de Abacaxi	Rcaeli	600	R\$ 9,00	R\$ 5.400,00
6	13262	Polpa de Açaí	Macunaíma	300	R\$ 11,50	R\$ 3.450,00
7	10300	Polpa de Acerola	Rcaeli	1020	R\$ 8,40	R\$ 8.568,00
8	17370	Polpa de Caju	Ricaeli	600	R\$ 9,40	R\$ 5.640,00
9	17376	Polpa de Goiaba	Ricaeli	600	R\$ 8,20	R\$ 4.920,00
10	13263	Polpa de Graviola	Ricaeli	480	R\$ 12,50	R\$ 6.000,00
11	19624	Polpa de Manga	Ricaeli	600	R\$ 8,20	R\$ 4.920,00
12	17379	Polpa de Maracujá	Ricaeli	960	R\$ 11,00	R\$ 10.560,00
13	17383	Polpa de Morango	Ricaeli	720	R\$ 9,90	R\$ 7.128,00
14	17380	Polpa de Pêssego	Ricaeli	480	R\$ 9,60	R\$ 4.608,00
15	17372	Polpa de Tamarindo	Ricaeli	360	R\$ 9,80	R\$ 3.528,00
16	17381	Polpa de Tangerina	Ricaeli	180	R\$ 9,60	R\$ 1.728,00
17	17382	Polpa de Umbu	Ricaeli	180	R\$ 9,40	R\$ 1.692,00
Valor Contratual Estimado						R\$ 90.129,60

Fonte: Processo Administrativo CRER nº. 578/15, fls. 02/43 183/189.

acnmr

